

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Contratos e Convênios**

Termo de Cessão de Uso n.º 4/2025 - SEMOB/SUAG/CECON/GECONV

Brasília-DF, 12 de agosto de 2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL/SEMOB-DF E A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA/TCB, NOS MOLDES PADRÃO N.º 16/2002.

PROCESSO SEI-GDF N.º [00095-00000744/2025-24](#).

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.726/0001-56 localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70070-010, Brasília/DF, neste ato representada por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador da matrícula funcional n.º 275.238-7, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2024, publicado no DODF [n.º 34, de 20 de Fevereiro de 2024](#), com delegação de competência prevista no Art. 31 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovada pelo [Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010](#); resolve ceder à **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB** doravante denominada **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.037.127/0001-85, situada no Setor de Garagens e Oficinas Norte, SGON Quadra 06, Lote Único Bloco A, CEP: 70610-660, Brasília/DF, neste ato representada por **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ**, brasileira, na qualidade de Diretora Presidente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio da SEMOB/DF, conforme:

Recibo - entrega dos bens patrimoniais (178609908)		
ITEM	DESCRIÇÃO	N.º DO PATRIMÔNIO
01	Teclado Lenovo	1.054.104
02	Teclado Lenovo	0.787.288
03	Teclado Lenovo	1.054.123
04	Teclado Lenovo	1.094.414
05	Teclado Lenovo	1.054.300
06	Monitor Lenovo	1.054.094
07	Monitor Lenovo	1.064.025
08	Monitor Lenovo	1.053.944
09	Monitor Lenovo	1.486.825

Recibo - entrega dos bens patrimoniais (178609908)		
10	Monitor DELL	1.486.715
11	Cpu Lenovo Thinkcentre	1.053.680
12	Cpu Lenovo Thinkcentre	1.053.599
13	Cpu Lenovo Thinkcentre	1.053.658
14	Cpu Lenovo Thinkcentre	1.053.522
15	Cpu Lenovo HP Comparq	134.000.365

1.2. Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso, pelo Distrito Federal, por intermédio da SEMOB/DF, à TCB, dos equipamentos de informática relacionados no Termo de Transferência de Cessão de Uso ([178481864](#)), que integra este instrumento, compreendendo computadores, monitores, teclado e demais periféricos, em perfeito estado de funcionamento, de propriedade do Distrito Federal, inscritos no Sistema Geral de Patrimônio (SISGEPAT), sob os números de patrimônio específicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada a prorrogação do prazo de vigência por período igual ou inferior, mediante manifestação escrita de ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo original, observado o interesse da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

3.1. A CEDENTE se obriga:

3.1.1. Ceder à CEDIDA o uso dos equipamentos de informática relacionados no Recibo - entrega dos bens patrimoniais ([178609908](#)), em perfeito estado de funcionamento, na data de início da vigência deste Termo;

3.1.2. Ao entregar o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso no qual o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

3.1.3. Garantir acesso ao CEDENTE para fins de conferência dos bens objeto da cessão durante a realização do inventário patrimonial anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDIDA

4.1. A CEDIDA se obriga a:

4.1.1. Utilizar os equipamentos exclusivamente para finalidades institucionais, em estrita observância ao interesse público e social;

4.1.2. Custear todas as despesas relativas à manutenção, conservação, seguro e reparos dos equipamentos cedidos;

4.1.3. Permitir, anualmente, o acesso da CEDENTE às suas instalações para realização do inventário patrimonial dos bens objeto da cessão, com vistas a verificar a existência física, o estado de conservação e a localização dos equipamentos;

4.1.4. Comunicar formalmente, por escrito e em até 48 (quarenta e oito) horas, à CEDENTE sobre quaisquer ocorrências de avaria, perda, extravio ou deterioração dos bens, acompanhada de relatório detalhado das circunstâncias;

4.1.5. Substituir, imediatamente, os equipamentos extraviados ou danificados por outros de características técnicas equivalentes, ou superiores, conforme as especificações estabelecidas pela CEDENTE;

4.1.6. Zelar pela conservação dos equipamentos, respeitando sua vida útil estimada e as especificações técnicas de uso;

4.1.7. Não realizar quaisquer modificações, adaptações ou alterações nos equipamentos sem prévia autorização por escrito da CEDENTE;

4.1.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a terceiros em decorrência do uso dos equipamentos cedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

5.1. Findo o prazo de vigência deste Termo, ou em caso de rescisão antecipada, a CEDIDA obriga-se a restituir imediatamente os equipamentos à CEDENTE, no estado de funcionamento no qual os recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

5.2. Caso os equipamentos estejam com vida útil esgotada ou tecnologicamente obsoletos ao término do prazo, a CEDIDA deverá restituí-los em condições de serem reciclados ou descartados de forma ambientalmente adequada, conforme orientação da CEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração deste Termo deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização dos equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

7.1. O presente Termo poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. A CEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, o presente Termo, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

8.2. A CEDIDA poderá solicitar a rescisão antecipada do presente Termo, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assumindo o compromisso de restituir imediatamente os equipamentos à CEDENTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

9.1. A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data.

9.2. Após a publicação, será ser providenciado o registro do instrumento junto à Autoridade Competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800.6449060 (Decreto n.º 34.031/2012).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secretário de Estado

MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Matr. 0060893-9**, **Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 22/08/2025, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7**, **Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 25/08/2025, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178623001** código CRC= **BFA39787**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61)3020-1205

00095-00000744/2025-24

Doc. SEI/GDF 178623001

Criado por 01000011330, versão 19 por 01002842785 em 15/08/2025 00:42:31.